



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**NOÊMIA CARVALHO PONTES GARCIA**

**FORMAÇÃO DE AGENDA NA POLÍTICA INTERNACIONAL: UM ESTUDO DO  
CASO DA TEMÁTICA AMBIENTAL NA OMC**

**JOÃO PESSOA**

**2022**

NOÊMIA CARVALHO PONTES GARCIA

**FORMAÇÃO DE AGENDA NA POLÍTICA INTERNACIONAL: UM ESTUDO DO  
CASO DA TEMÁTICA AMBIENTAL NA OMC**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Paraíba.

**Orientador (a):** Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Elia Elisa Cia Alves

JOÃO PESSOA  
2022

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

G216f Garcia, Noemia Carvalho Pontes.

Formação de agenda na política internacional: um estudo do caso da temática ambiental na OMC / Noemia Carvalho Pontes Garcia. - João Pessoa, 2022.

48 f. : il.

Orientação: Elia Elisa Cia Alves.

TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Meio ambiente. 2. Comércio internacional. 3. Organização Mundial do Comércio (OMC). 4. Agenda política internacional. 5. Gestão ambiental. I. Alves, Elia Elisa Cia. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 327:339.5(02)

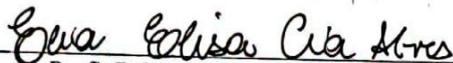
NOEMIA CARVALHO PONTES GARCIA

**FORMAÇÃO DE AGENDA NA POLÍTICA INTERNACIONAL: UM ESTUDO DO  
CASO DA TEMÁTICA AMBIENTAL NA OMC**

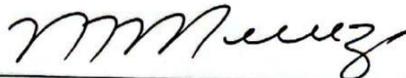
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Relações Internacionais do Centro  
de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da  
Universidade Federal da Paraíba (UFPB),  
como requisito parcial para obtenção do grau  
de bacharel (a) em Relações Internacionais.

Aprovado(a) em, 05 de Dezembro de 2022

**BANCA EXAMINADORA**



Prof.ª Dr.ª Elia Elisa Cia Alves – (Orientadora)  
Universidade Federal da Paraíba - UFPB



Prof. Dr. Henrique Zeferino de Menezes  
Universidade Federal da Paraíba - UFPB



Prof. Dr. Pascoal Teófilo Carvalho Gonçalves  
Universidade Federal da Paraíba - UFPB

## **AGRADECIMENTOS**

À minha família, por sempre torcer pelo meu sucesso, mesmo que distante. Sou muito grata e honrada por todo seu incentivo, apoio e amor, sempre. Aos meus pais, pelo esforço investido na minha educação e por todas as oportunidades que me deram. É com muito orgulho que carrego comigo todas as lições que aprendi com vocês. Obrigada por terem sido o melhor alicerce que eu poderia ter.

Aos meus amigos, os que estão comigo desde a infância, os que fiz na UFPB e aos irmãos de coração, que seguraram minha mão nos momentos mais difíceis da vida e da graduação e que vibraram comigo em cada uma das minhas conquistas. Em especial, a Társis, Gabriela, Nathan, Daiara e Ísis. Obrigada por acreditar em mim quando eu não consegui – sem vocês, o percurso teria sido muito mais difícil.

Sou grata pela confiança depositada em mim pela minha orientadora, professora Elia, pelas valiosas contribuições dadas ao longo desse processo e por me ajudar no meu crescimento e evolução enquanto pesquisadora. Obrigada por me manter motivada. Agradeço também a todos os professores que passaram por meu caminho e me guiaram com uma educação transformadora e libertadora.

## RESUMO

O presente trabalho investiga a interseção entre as pautas comercial e ambiental na agenda internacional, a partir de um estudo de caso da Organização Mundial do Comércio (OMC). Intencionamos examinar de quais formas a questão ambiental e a agenda comercial se relacionam na alçada institucional da OMC, desde 1972, com a criação do PNUMA. Historicamente, observam-se contradições intrínsecas à dimensão do desenvolvimento econômico e da sustentabilidade, o que reverbera no tema em tela. Propomos uma discussão teórica da bibliografia sobre o processo de formação de agenda, observando como isso pode ocorrer no âmbito das OIs. O foco na OMC justifica-se, pois, esta é dotada de legitimidade para regular a implantação de políticas comerciais entre os países signatários, com efeitos importantes sobre a dimensão ambiental. Para tanto, investigamos inicialmente a introdução da temática ambiental na agenda do comércio internacional, especificamente na OMC e, posteriormente, avaliamos os efeitos positivos e negativos da interação entre a pauta ambiental e o regime do comércio multilateral promovido na organização.

**Palavras chave:** Meio ambiente, Comércio internacional, OMC, Agenda, Gestão ambiental.

## ABSTRACT

This paper investigates the intersection between trade and environmental issues on the international agenda, based on a World Trade Organization (WTO) case study. We intend to examine how the environmental theme and the trade agenda are related in the institutional scope of the WTO, since 1972 with the creation of UNEP. Historically, there are contradictions intrinsic to the dimension of economic development and sustainability, which reverberates in the theme at hand. We propose a theoretical discussion of the literature on the agenda-setting process, evaluating how this can take place within IOs. The focus on the WTO is justified since it has the legitimacy to regulate the implementation of trade policies among signatory countries, with important effects on the environmental dimension. To this end, we initially investigate the introduction of the environmental issue on the international trade agenda, specifically at the WTO, and then evaluate the positive and negative effects of the interaction between the environmental matter and the multilateral trade regime promoted in the organization.

**Key-words:** Environment, International trade, WTO, Agenda, Environmental management.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CITES: Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora

CQNUMC: Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima

FMI: Fundo Monetário Internacional

GATT: General Agreement on Tariffs and Trade

ICC: International Chamber of Commerce

IPCC: Intergovernmental Panel on Climate Change

MEA: Multilateral Environmental Agreements

OI: Organização Internacional

OMC: Organização Mundial do Comércio

ONG: Organização Não-Governamental

ONU: Organização das Nações Unidas

POPs: Poluentes Orgânicos Persistentes

PNUMA: Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

UNCED: United Nations Conference on Environment and Development

UNEP: United Nations Environment Programme (PNUMA)

WTO: World Trade Organization

WBCSD: World Business Council for Sustainable Development

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 DA FORMAÇÃO DE AGENDA AO ENGAJAMENTO ORGANIZACIONAL: OS CAMINHOS DA ARENA INTERNACIONAL	11
3 A AGENDA AMBIENTAL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL: UM ENCONTRO MERCADO?	22
4 O MEIO AMBIENTE NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC): DA HISTÓRIA ÀS PERSPECTIVAS SOBRE SEUS EFEITOS	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43
APÊNDICE A - Acordos e princípios da OMC que são relevantes ao meio ambiente	49

## 1 INTRODUÇÃO

A criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA, ou UNEP em inglês), em 1972, representou um marco na formação da agenda internacional ambiental, tornando-se o principal órgão internacional com o papel de influenciar a agenda internacional, no que diz respeito ao meio ambiente. Ao tratar da temática, a Declaração de Joanesburgo (2002) estabeleceu que o desenvolvimento sustentável se baseia em três pilares: desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental. Dessarte, não é razoável enxergar o desenvolvimento sustentável de forma fragmentada, i.e., sem levar em conta a indivisibilidade dos componentes econômicos, ambientais e sociais, pois, sem isso, não há como garantir a sustentabilidade do desenvolvimento.

Então, sendo um dos pilares para o desenvolvimento sustentável o desenvolvimento econômico, espera-se que a agenda comercial tenha influências na esfera ambiental. Nesse sentido, desde 1995, a Organização Mundial do Comércio (OMC) e os aparatos e mecanismos de solução de disputas da organização passaram a ocupar um espaço deixado pelos regimes internacionais... no que tange à pauta ambiental, tornando-se central em situações nas quais questões de comércio cruzam com questões ambientais internacionais (JOHNSON, 2015).

Aparentemente, parece existir uma relação conflituosa entre a área de políticas de comércio e políticas ambientais, pois, onde há uma interseção entre as duas, a OMC é vista com certa responsabilidade, uma vez que possui *status* de autoridade comercial com respaldo para promover políticas ambientais entre os países-membros, assim como impor tarifas de proteção ao meio ambiente. Podemos visualizar esse conflito na seguinte afirmação de Klaus Topfer, antigo diretor do PNUMA: “falhamos em articular políticas de comércio e ambientais claras e aceitáveis, pois muito foi demandado da OMC e muito pouco foi feito em outras áreas” (TOPFER, 2000, p. 17 *apud* JOHNSON, 2015).

Esse contexto enseja a pergunta que norteia a presente pesquisa: quais são os aspectos da relação entre meio ambiente e agenda comercial no âmbito institucional da OMC? Essa questão se desdobrará em duas vertentes de análise: primeiro, uma investigação da entrada da temática ambiental na agenda do comércio internacional, especificamente no âmbito da OMC; e, segundo, uma avaliação dos aspectos positivos e negativos da interação entre a pauta ambiental e o regime do comércio multilateral (promovido no âmbito da OMC). Como hipótese, baseando-se na análise de Mathews (2016), sugere-se que um dos aspectos que

caracteriza esta relação é a existência de conflitos. Estes podem emergir nos casos em que a política de comércio dos países é formulada sem grandes referências às mudanças climáticas, por um lado, e, por outro lado, nos casos em que as estratégias para mudança climática são formuladas sem referências aos princípios de comércio justo.

Dessa forma, o presente trabalho visa identificar e avaliar os aspectos da aproximação das agendas internacionais de comércio e meio ambiente, pela ótica institucional, a partir de uma revisão de literatura e pesquisa documental sobre o caso da OMC. Como objetivos específicos, busca-se discutir a literatura sobre formação de agendas nas OIs; contextualizar histórica e institucionalmente a temática ambiental no âmbito da OMC (origens), e revisar literatura sobre meio ambiente na OMC, mapeando os aspectos negativos e positivos desta aproximação.

Em virtude do crescente interesse pela pauta ambiental internacionalmente, além do progresso na produção científica e no estado da arte sobre esse tema, a temática ambiental foi finalmente inserida na agenda política global na década de 1980, com crescente espaço na agenda internacional por um período, devido às crescentes preocupações com as perspectivas de mudanças climáticas, problemas e desastres ambientais. Conforme Pereira e May (2003), tais perspectivas são amplamente negadas por certos atores políticos em virtude às potenciais repercussões que poderiam apresentar para o andamento costumeiro do mercado (no sentido de desaceleração nos processos de acumulação e da velocidade do processo de crescimento econômico), retratam uma das maiores incertezas que afligem as expectativas para a sustentabilidade internacional. Esse processo ocasiona um conflito de políticas internas e externas de resposta, com conseqüente necessidade de cooperação internacional e a adesão de políticas restritivas severas. Mesmo assim, observou-se uma relativa carência de estudos que abordam a problemática ambiental em língua portuguesa<sup>1</sup>, principalmente quando vinculada à OMC.

Do ponto de vista metodológico, esta pesquisa consiste em um estudo de caso de uma organização internacional, a OMC, em um recorte temático específico: o meio-ambiente. O trabalho tem um cunho histórico-institucional e caráter qualitativo, consistindo em uma revisão bibliográfica das perspectivas que relacionam as dimensões do comércio e do meio ambiente, pela ótica internacional, além de uma análise documental que busca mapear os

---

<sup>1</sup> Em pesquisa feita usando a palavra-chave “meio ambiente”, na data 20 de Setembro de 2021, no repositório Scielo, com as palavras-chave “meio ambiente” e “OMC”, foram encontrados 3 resultados; no repositório de Teses e Dissertações da CAPES, com as mesmas palavras-chave, foram encontrados 3 resultados.

aspectos dentro de uma perspectiva política institucional e possíveis contradições da interseção entre o desenvolvimento comercial bem como a definição da agenda ambiental no âmbito da OMC.

A abordagem teórica que enquadra a pesquisa retoma os conceitos de formação de agenda em organizações internacionais, baseando-se na estrutura de Kingdon (1995). Das fontes da pesquisa, para a revisão de literatura, foi realizado um levantamento bibliográfico nas bases de dados (CAPES, Google Acadêmico, SciElo e Scopus) referente aos temas ‘meio ambiente’ e ‘comércio’, sendo realizadas pesquisas com os termos “meio ambiente”, “OMC” e “agenda” em português; em inglês utilizou-se os termos "environment" AND "trade", "environmental governance", "environmental policies", "environment debate" “WTO”, “GATT” e "agenda". Em seguida, foi realizada uma seleção de artigos, teses e dissertações sobre o tema de forma mais condizente para o presente estudo. Para a análise documental, serão utilizados relatórios oficiais acessados por meio do sítio eletrônico da World Trade Organization (WTO).

O trabalho está organizado da seguinte maneira: no capítulo 2, discutiremos o conceito de definição de agenda nas organizações internacionais. O terceiro capítulo é dedicado a uma revisão de literatura especializada que se propõe a trazer um panorama histórico de como as questões ambientais foram inseridas na agenda comercial. O quarto capítulo, por sua vez, dedica-se a investigar o papel da OMC no tratamento da problemática ambiental. Concluímos, confirmando a nossa hipótese, que existe contradições na forma como é abordada a pauta ambiental dentro da esfera institucional da OMC, e constatamos que a articulação entre as duas pautas ainda é um desafio devido à falta de uniformidade no debate ambiental, que é regulamentado por diferentes e numerosas instituições e programas.

## 2 DA FORMAÇÃO DE AGENDA AO ENGAJAMENTO ORGANIZACIONAL: OS CAMINHOS DA ARENA INTERNACIONAL

Do ponto de vista doméstico, Kingdon (1995) trouxe uma grande contribuição ao debate de formação de agendas políticas ao levantar a seguinte questão: o que faz com que as pessoas se dediquem a um tema enquanto desconsideram outros? O processo de tomada de decisão na definição de agenda, nos leva a tentar entender como se dá o momento pré-decisório, e por que os *decision-makers* prestam atenção a uma questão em detrimento de outra. A noção por trás da frase usada por Kingdon (1995): “uma ideia que atingiu seu momento”, remete a um momento em que desponta uma conjuntura crítica e imperativa, que balança a política e a sociedade, movendo tudo que encontra em seu caminho. Tal evento pode ser previsto por sinais, como uma mudança marcante na opinião popular, mobilizações frequentes a ponto de chamar a atenção de políticos de todas as esferas.

A força desse movimento é o suficiente para que esses políticos e definidores de agenda cheguem à conclusão de que é o momento de se considerar essa ideia. Com isso, o foco deste capítulo não são as decisões finais. Iremos nos voltar para os processos pré-decisórios da formulação de políticas públicas denominada de formação de agenda. A formulação de políticas públicas consiste em um conjunto de processos, o que incorpora, ao menos, as seguintes etapas<sup>2</sup>: i. o estabelecimento de um agenda; ii. a especificação das alternativas, a partir das quais escolhas serão feitas; iii. uma escolha final entre tais alternativas específicas por meio de uma votação legislativa ou decisão presidencial e, por fim, iv. a implementação dessa decisão (KINGDON, 1995). São definidas três premissas que tornam uma agenda governamental mais elegível e estas são: i. problemas, ii. políticas e iii. participantes “visíveis” e “invisíveis”.

Em primeiro lugar, o autor contesta a priorização de certos problemas em desfavor de outros por parte das autoridades governamentais. A explicação que o autor oferece para essa indagação refere-se aos meios — os indicadores, sendo esses os eventos-foco e o *feedback* — pelos quais esses sujeitos tomam conhecimento das circunstâncias, e também às formas como essas conjunturas foram inicialmente definidas como problemas.

---

<sup>2</sup> Mesmo ciente de que tais fatos não ocorrem necessariamente em um processo etapista, entendemos que a abordagem é útil para estruturar a compreensão do fenômeno em tela.

Situações que comprometem valores importantes rapidamente tornam-se problemas. Alguns problemas tendem a receber mais atenção do que outros graças aos meios pelos quais eles entram no radar de autoridades governamentais, além das formas pelas quais essas questões foram definidas como problemas. Também é de suma importância a classificação de uma situação em determinada categoria, pois o tratamento de um problema é taxativamente afetado conforme sua classificação. Visto isso, podemos compreender que o reconhecimento de um problema é um passo crucial para o estabelecimento de agendas.

A política é outro elemento que influencia a importância que se dá ou não para determinado tema. Desdobramentos políticos são grandes definidores de agenda: um novo governo, uma tendência nacional, um forte movimento popular são exemplos de cenários políticos que podem afetar drasticamente a formação de uma agenda. Dentro da dinâmica política, o consenso é construído através da negociação, com os participantes criando emendas por apoio, atraindo políticos para acordos por meio do cumprimento de suas demandas ou, ainda, fazendo concessões em benefício de soluções mais populares.

Kingdon (1995) reitera que na definição da agenda, os participantes visíveis são um conceito chave. Conforme o autor, esses participantes fazem parte de um grupo de atores que recebe atenção da imprensa e do povo, tais como o chefe do executivo e seus assessores de alto escalão, membros importantes do congresso, a mídia, partidos políticos e comitês de campanha. Os atores visíveis são aqueles que definem a agenda, logo, temas propostos por participantes do grupo visível têm mais probabilidade de ganhar proeminência na agenda governamental; da mesma forma, têm menos chances de serem bem sucedidas se forem ignoradas por esses participantes. Em suma, os papéis dos participantes podem ser visualizados no modelo “de cima para baixo”, com os políticos eleitos posicionados no topo.

Por outro lado, destaca-se outro grupo relativamente invisível de atores, responsável pelo planejamento e avaliação, com maior poder de influência na escolha de alternativas do que na definição de agenda. Conforme Kingdon (1995), o grupo invisível de participantes inclui acadêmicos, pesquisadores, consultores, burocratas de carreira, funcionários do Congresso e analistas que trabalham para grupos de interesses. As alternativas, propostas e soluções são geradas por esses atores invisíveis, ou seja, pela comunidade de especialistas. O ofício desses participantes compreende o planejamento e avaliação, além de formulações orçamentárias em conjunto com a burocracia e aos seus funcionários. Ademais, muitas ideias surgem neste grupo. Ideias são sugeridas pelos mais diversos meios: discursos, audiências no

Congresso, projetos de lei, informações passadas para a imprensa, divulgação de *papers* e conversas particulares.

O método por trás da origem de políticas públicas é descrito por Kingdon (1995) como “obscuro e difícil de prever”, uma vez que muitas ideias podem surgir de forma desordenada e inconsistente. Porém, ao contrário das origens de uma política, o processo de seleção dessas é coeso e ordenado. Como um processo de eliminação, são impostos critérios que vão desde a viabilidade técnica de uma ideia, pensando nas limitações orçamentárias e na coerência com os valores da sociedade, até a aceitabilidade do público e dos políticos.

Com isso, no processo de seleção, aquelas políticas que não superam esses crivos têm mais chances de ser descartadas. No entanto, o processo de avaliação de propostas também conta com o recurso de amaciamento do sistema: os empreendedores de políticas fazem questão de promover suas propostas preferidas, fortalecendo o apoio de suas ideias. Esse processo de amaciamento é fundamental para as transformações nas políticas públicas. As janelas de oportunidades podem se fechar antes do tempo necessário para que a ideia amadureça, em razão disso é de suma importância que as propostas sejam ouvidas no tempo certo (KINGDON, 1995).

Diante do que foi apresentado, podemos compreender com mais amplitude as dinâmicas por trás do processo pré-decisório na formação de agendas. Prosseguindo com a análise de nosso objeto de estudo, torna-se crucial reconhecer que a coordenação das três dinâmicas anteriormente deliberadas – política, problemas e participantes visíveis e invisíveis – eleva expressivamente as chances de um tema ser considerado pelas autoridades responsáveis e, posteriormente, tornar-se parte da agenda política.

Além disso, Kingdon (1995) é cuidadoso ao afirmar que problemas que chegam às atenções dos políticos e, conseqüentemente, às agendas de decisões sem propostas de solução não têm a mesma chance de serem discutidos do que aqueles que englobam propostas de soluções. Segundo o autor, a confluência de pautas no cenário político, na sociedade e na academia, pode resultar em um estruturado debate, com grande potencial para ser contemplado pela agenda. As janelas abertas no sentido das políticas públicas são oportunidades para que os defensores de uma determinada causa ou temática ponham em jogo suas soluções. Essa dinâmica mantém defensores de políticas – de dentro e fora do governo – sempre alertas, com suas propostas e sugestões de resoluções de problemas sempre prontas, aguardando o surgimento de tais oportunidades.

Isso porque, quando uma dessas janelas de oportunidades se abrem, problemas e propostas são rapidamente trazidos à tona por todos os diferentes atores e seus interesses grupais e individuais. Muitas vezes, inclusive, a abertura de uma janela de oportunidade é presumível, seja por uma mudança na conjuntura política ou dado a renovação de alguma legislação – tais situações podem criar oportunidades também para abolir ou mudar alguns programas.

Uma das razões pelas quais pode ser uma tarefa árdua conquistar a atenção dos formuladores de políticas para que um tema entre na agenda, é devido à escassez e duração de curto prazo de janelas de oportunidade abertas. Estas atraem projetos e questões, de forma que os promotores de propostas compreendem essas janelas abertas como um meio pelo qual pôr em execução os seus projetos. Em decorrência disso, pode ocorrer uma saturação de problemas e, a não ser que haja uma mobilização de recursos da parte dos interessados, alguns temas podem simplesmente ficar ao acaso, daí a necessidade dos empreendedores políticos (*policy entrepreneurs*).

Os *entrepreneurs* são aqueles que detém os meios e os interesses necessários para propor e defender os temas e problemas que intencionam ver contemplados pela agenda. Esses *policy entrepreneurs* são pessoas que estão dispostas a investir recursos para promover determinadas políticas, motivadas por uma ou mais causas, tais como: promoção de valores e ideais, reconhecimentos, defesa ou aumento de seu orçamento burocrático, a busca de benefícios setoriais, preocupação genuína com certos problemas, além da simples satisfação de fazer parte do processo.

Pollack (1997) faz uma distinção entre a definição de agenda formal e informal; enquanto o conceito formal se baseia no direito convencional de um ator de alterar a agenda, a definição de agenda informal está vinculado à capacidade de um empreendedor político de designar a agenda de uma organização, não através do uso de seu poder protocolar – ou formal, mas por meio de sua capacidade de definir pautas e apresentar propostas que sejam capazes de reunir consenso entre os tomadores de decisão finais. *Entrepreneurs* que querem alcançar seu objetivo devem, portanto, tirar vantagem das janelas e oportunidades que se apresentem, e ser capazes de unir os três elementos no processo: ser levado a sério como um especialista ou líder, ser notável por suas conexões políticas e habilidades na negociação, além de ter a paciência necessária para esperar o momento perfeito por uma janela de oportunidade. Por isso, a intervenção de um *entrepreneur* habilidoso aumenta consideravelmente as chances

de um item chegar ao topo da agenda doméstica, mas, como um tema chega à agenda de uma organização internacional (OI)?

Antes de chegar a uma OI, sugere-se que a cooperação e os acordos multilaterais para o meio ambiente (MEAs) representam uma forma de promoção da questão ambiental para o plano internacional. As negociações desses processos decorrem dos atores já mencionados anteriormente, os empreendedores políticos, além de suscitar a atenção de muitos atores além dos Estados e seus representantes – como cientistas, ativistas ambientais e líderes de negócios (O'NEILL, 2009). A barganha entre os Estados é um aspecto crucial a ser discutido em relação ao processo de definição de agenda. Esse arranjo que designa a criação de acordos vinculativos, e a lei internacional, são os meios mais utilizados para resolver discordâncias a nível internacional e atingir objetivos mútuos.

A construção de um tratado ambiental internacional depende de um sistema complexo de barganha e negociação entre os Estados. Cabe destacar que são inúmeras as variantes que podem prejudicar esse processo; os Estados regularmente têm interesses conflitantes em relação a uma área particular, e nem sempre confiam no outro lado da barganha para prosseguir com um acordo. O processo torna-se ainda mais complexo ao considerar que os representantes do governo têm de ser responsivos com os custos domésticos ao assinar um acordo ambiental internacional – principalmente se esse corre o risco de ser impopular domesticamente (O'NEILL, 2009).

No ambiente internacional, o cenário mais comum é o conflito de interesses – onde a barganha resulta em perdedores e ganhadores. O'Neill (2009) destaca que são apenas em situações mais raras que os interesses se alinham e, nesses casos, as negociações internacionais geralmente tratam da coordenação de objetivos já acordados. A autora discute a relevância da presença – ou ausência – de variados fatores mediadores que contribuem na definição do sucesso, ou não, de um acordo internacional, mediante a facilitação de problemas de ação coletiva e tornando os processos de negociação e pós-negociação mais fáceis.

O primeiro fator facilitador do processo de resolução de problemas apontado por O'Neill (2009) são as crises, possivelmente funcionando como janelas de oportunidade, e a consciência, construída a partir da mobilização de empreendedores políticos na promoção de um tema. A compreensão de que há uma crise a caminho pode ser crucial para o sucesso ou fracasso de trabalhar-se acordos internacionais (YOUNG, 1991, *apud* O'NEILL, 2009).

Empiricamente, o processo de barganha requer menos esforços para encontrar um consenso em meio às complexidades e imprecisões, presentes em contextos de ameaças e crises.

O segundo facilitador é a liderança, aspecto central na literatura no que diz respeito aos *outcomes* das negociações ambientais (YOUNG, 1989; UNDERDAL, 1992; SKODVIN e ANDRESEN, 2006 *apud* O'NEILL, 2009). Líderes podem ser grupos de Estados ou Estados individuais, OIs e também indivíduos importantes no processo de negociação. É esperado que os líderes exerçam uma influência positiva no processo, induzindo os Estados a adotar soluções mais efetivas do que o de costume. Há uma distinção entre as lideranças baseada no poder (*power-based*) e a empreendedoras (*entrepreneurial*). A liderança baseada no poder tradicionalmente usa fontes de poderio e/ou alavancagem para atingir seus objetivos. Ao passo que a liderança empreendedora consiste em uma concepção mais abstrata, próxima à ideia de carisma, na habilidade de elaborar soluções criativas e superar oposições mesmo sem recursos materiais visíveis.

As regras e instituições também têm um papel indispensável no processo de negociações. Elas ajudam na transparência do processo, além de monitorar a performance de regimes individuais. De forma ampla, organizações de caráter coordenador como o PNUMA e secretarias de convenções desempenham um papel importante nas negociações ambientais, ao garantir um fórum para negociações em andamento (O'NEILL, 2009). Em um nível mais micro, os aspectos específicos das regras e padrões de negociação também têm impacto nos resultados da negociação, começando com um processo iterativo, e do protocolo da convenção, permitindo que os países assumam compromissos cada vez maiores e que interajam e exerçam influência mútua ao longo do tempo, regras específicas para projetos de tratados e votação.

While these rules and institutions were designed to bring, and have had considerable success in bringing, a large number of states into the international environmental negotiating process, others argue that they are less effective with respect to actual environmental protection <sup>3</sup>(SUSSKIND, 1994, p. 12 *apud* O'NEILL, 2009, p.85).

Nesse sentido, o autor critica a "fraqueza de um processo de negociação internacional que leva tempo demais" e que incentiva acordos do tipo do "menor denominador comum", ou

---

<sup>3</sup> Enquanto estas regras e instituições foram concebidas para trazer, e tiveram considerável sucesso em fazê-lo, um grande número de Estados para o processo de negociação ambiental internacional, outros argumentam que elas são menos eficazes no que diz respeito à proteção ambiental real.

seja, aqueles que estão de acordo com as preferências dos participantes mais relutantes. O autor argumenta que o resultado dessa dinâmica é que “numa análise final, somente os acordos que são politicamente aceitáveis para os líderes nacionais serão aprovados”<sup>4</sup> (SUSSKIND, 1994, p. 12 *apud* O’NEILL, 2009, p. 85). A abordagem *mainstream* também é alvo de críticas por Susskind por sua “falta de imaginação”. Um a um, os líderes internacionais adotaram o mesmo modelo, sem considerar outras abordagens mais inovadoras, como arranjos regionais ou convidar atores não estatais como participantes, e não apenas observadores, que podem adotar o modelo básico da diplomacia internacional, mas aderindo a uma política ambiental eficiente.

Por último, existem as políticas domésticas, pelas quais os negociadores também têm que mostrar responsividade. Nesse sentido, observa-se que políticas domésticas podem influenciar o interesse nacional de várias formas e, dessa forma, modificar o comportamento de países em negociações ambientais internacionais. Também são de grande influência, nos estudos sobre políticas ambientais internacionais, a função dos atores não estatais e suas influências na cooperação internacional (O’NEILL *et al.*, 2004; BETSILL & CORELL, 2007 *apud* O’NEILL, 2009). Atores não governamentais, tradicionalmente, foram vistos como atores que ficam às margens das políticas internacionais, no entanto, esse é um ponto de vista obsoleto. As concepções teóricas *mainstream* sobre cooperação internacional já superaram suas visões Estado-centristas.

As Organizações Não Governamentais também têm um histórico de agir como guardiãs da consciência da comunidade internacional (YAMIN, 2001 *apud* O’NEILL, 2009), ressaltando os requisitos éticos e morais para lidar com as questões ambientais, além de pressionar por maior participação nesses assuntos regularmente. É importante mencionar que as ONGs formam uma conexão entre as comunidades locais e a governança global. Além disso, esses atores não-governamentais colaboram com sua expertise em lidar com problemas do meio ambiente global e suas repercussões. Muitas vezes, eles passam informações e ideias aos negociadores, ajudando a negociar acordos em matérias mais difíceis. Em razão disso, as ONGs são conhecidas como facilitadoras de transações, diminuindo seus custos e elevando a transparência das negociações internacionais.

As ONGs e o setor corporativo têm acesso a diversos meios de ingresso no processo político internacional, embora esse acesso não envolva a participação no sentido formal do

---

<sup>4</sup> Tradução própria.

poder de tomada de decisão. Costumeiramente, os atores não-estatais tendem a pressionar seus governos nacionais para tomar posturas particulares em negociações ou, ainda, corroborar ou não com um acordo internacional (O'NEILL, 2009). Para isso, as corporações os grupos ativistas usam dos meios necessários – a mídia, a internet – para informar o público e tentar mobilizar o máximo de indivíduos, trazendo a opinião pública para seu lado.

Segundo Sell (1998 *apud* O'Neill, 2009), os atores corporativos têm grandes incentivos para suas tentativas de influenciar os resultados de negociações ambientais internacionais, apesar disso, as corporações foram os retardatários na arena ambiental global. Isso porque eles compreendiam a temática ambiental como fraca inicialmente, menos relevante do que outros fóruns de negociação. Só após o Protocolo de Montreal (1987), os atores corporativos atentaram para o potencial da governança ambiental global.

A maior associação da indústria envolvida em questões de políticas ambientais internacionais é o Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD, em inglês), formado em 1991, pouco antes da *Conference on Environment and Development (UNCED)*, a chamada “*Earth Summit*”, no Rio de Janeiro, a Rio-92. A associação conta com mais de 170 membros em vários setores industriais e defende o envolvimento do setor corporativo em questões de sustentabilidade (SCHMIDHEINY, 1992 *apud* O'NEILL, 2009). A Câmara Internacional do Comércio (ICC) também representa diversos setores e é outro *player* industrial das negociações internacionais.

Esses atores da indústria têm sido bem sucedidos em angariar representação em painéis consultivos e grupos de trabalho técnico que são cruciais para os *outcomes* da governança internacional ambiental. E para além disso, a literatura também já identificou um aumento da participação da indústria no Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), o órgão consultivo científico internacional do processo de mudança climática da ONU (LEVY, 2005).

Mesmo compreendendo o aumento de acordos internacionais ambientais, a inserção da temática ambiental em OIs não é necessariamente linear. Em seu artigo de 2015, intitulado “*Money or Mandate? Why International Organizations Engage with Climate Change?*”, Hall (2015) levanta o debate das razões pelas quais organizações internacionais se engajam em políticas e conferências em prol do meio ambiente. O termo *organizational engagement*<sup>5</sup>,

---

<sup>5</sup> *Engajamento organizacional*, tradução literal do termo utilizado pela autora.

utilizado em seu artigo, diz respeito à associação e participação de uma organização intergovernamental a um dado regime sem necessariamente ter um efeito causal neste regime.

Esse tipo de engajamento abrange um amplo conjunto de ações organizacionais, entre elas publicação de relatórios, discursos, desenvolvimento de projetos que fundamentam os vínculos entre o regime de acolhimento (por exemplo, educação) e um regime alvo (por exemplo, mudança climática). Com essa dinâmica elucidada, podemos seguir em frente e comentar a contribuição de Wirth (2016) para o debate.

Wirth defende que muitas OIs — dentre elas, a OMC, engajam-se frequentemente em questões ambientais, mesmo que essa não seja sua orientação fundamental. É de interesse dessa pesquisa destacar que há somente uma entidade — que não chega a ser formalmente uma organização internacional — que tem como orientação primária as questões ambientais, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Mesmo assim, o trabalho de Wirth (2016) enfatiza que o debate que gira em torno do meio ambiente ainda é em grande parte compartimentado e subdividido, segmentado entre instituições multilaterais e acordos internacionais, o que causa dispersão na discussão.

Levando em consideração análises dedicadas à formação de agenda, Gonçalves (2016) aponta a importância de enfatizar que esse processo deriva de interesses específicos, além da relevância de uma análise da agenda internacional, uma vez que são justamente apenas as pautas abrangidas pela agenda que são, de fato, institucionalizadas. Por essa razão, a definição de agenda em organizações internacionais constitui um procedimento predominantemente político, que afeta tanto nas repercussões para a organização, quanto em resultados dos países participantes.

O *Yearbook of International Organizations* define organizações internacionais governamentais como entidades que são “baseadas em um instrumento ou acordo formal entre os governos dos estados-nações, incluindo três ou mais estados-nações como partes do acordo e têm um secretariado permanente performando tarefas contínuas.” (CHURCH e MCCAFFREY, 2013, p. 27, tradução própria).

Conforme Trachtman (2016):

The organizational structure of the WTO responds to its functions as a facilitator of trade liberalization negotiations, as an occasional forum for secondary lawmaking through consensus decision-making or amendments to its treaty, as a monitor of

national openness to trade, and as a forum for mandatory dispute settlement<sup>6</sup>(TRACHTMAN, 2016, p. 353).

Quanto à estrutura de tomada de decisão da OMC, existem comitês, conselhos e grupos de trabalho que abrangem todos os membros que quiserem comparecer. A estrutura tem mais relação com a divisão de agendas do que precisamente com a divisão de responsabilidades entre os membros. A OMC é adepta da abordagem de consenso em seu processo de tomada de decisão – que apenas existe quando nenhum país-membro apresenta objeções à proposta em questão. Com um número tão grande de membros (164 desde julho de 2016), com os mais diversos – e conflitantes – interesses, é uma tarefa árdua chegar a uma unanimidade no que se refere à propostas, novas regras ou até questões organizacionais.

A governança ambiental global, no entanto, é fragmentada e difusa, conforme já citado por Wirth (2016) e enfatizado por DeSombre e Li (2018), sendo discutida em instituições diversas porém com pouca integração em seu debate:

This multiplicity of institutions can lead to duplication of effort, “convention fatigue,” and sometimes even conflicting mandates, but it also enables the creation of nimble institutions responsive to emerging issues. [...] Global environmental issues are thus currently governed through a cacophony of coordinated (and sometimes uncoordinated) governance efforts that make incremental progress towards addressing environmental problems as they arise <sup>7</sup>(DESOMBRE & LI, 2018, p. 630).

Não há uma estrutura institucional medular que trate especificamente de assuntos ambientais, sendo o PNUMA e as conferências ambientais globais os arranjos mais próximos disso. Contudo, apesar das contribuições em trazer o foco internacional para a temática ambiental e o sucesso em angariar consenso para a criação de acordos ambientais, o PNUMA é constantemente criticado por possuir uma representação confusa; além de enfrentar problemas duradouros de subfinanciamento, o que ameaçou por vezes a continuação de

---

<sup>6</sup> A estrutura organizacional da OMC responde às suas funções de facilitadora de negociações de liberalização do comércio, como um fórum ocasional para legislações secundárias por meio de decisões consensuais ou emendas ao seu tratado, como um monitor de abertura nacional ao comércio e como um fórum para solução de controvérsias obrigatória (Tradução própria).

<sup>7</sup> Esta multiplicidade de instituições pode levar à duplicação de esforços, "saturação da convenção", e por vezes até mandatos contraditórios, mas também permite a criação de instituições ágeis que respondam às questões emergentes. [...] As questões ambientais globais são atualmente governadas através de uma cacofonia de esforços coordenados (e por vezes descoordenados) de governação que fazem progressos incrementais no sentido de abordar os problemas ambientais à medida que estes surgem.

acordos supervisionados pelo programa, e prejudicou a capacidade de coordenar com êxito um número crescente de acordos e instituições ambientais. Apesar da existência de problemas substanciais em torno da eficácia do PNUMA, DeSombre e Li (2018) atribuem grande parte do problema à falta de disposição dos Estados em participar ativamente de iniciativas pró meio ambiente e dispor de mais recursos e visibilidade para a pauta.

Com tantas instituições existentes para integrar a temática ambiental, a falta de uma alternativa compacta e coerente para abordar a questão ainda é um empecilho à governança ambiental global. A característica global do problema implica que não é possível se chegar a uma solução sem que haja cooperação multilateral, o que torna a negociação entre os Estados imprescindível. Dessa forma, para um estudo mais minucioso do caso e, tendo em vista o papel dos acordos internacionais, que visam a gestão do meio ambiente dentro do âmbito da OMC, é preciso pôr em foco a relevância e os efeitos da confluência entre a gestão ambiental e o comércio internacional.

### **3 A AGENDA AMBIENTAL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL: UM ENCONTRO MERCADO?**

Com o fim da 2ª Guerra Mundial, houve uma grande evolução na produção científica sobre o desenvolvimento econômico (ALVES e FERNANDES, 2020). Na década de 1970, o mundo testemunhou a emergência da temática ambiental, foram elevadas as preocupações com a deterioração do meio ambiente causada pelos padrões de consumo e de produção, o que instigou uma necessidade na comunidade internacional de repensar padrões e comportamentos. Era possível identificar o início de uma mudança na mentalidade da massa social em relação ao meio ambiente, que teve origem especialmente no Norte global – germinada por análises conservacionistas, que apresentavam discursos neo-malthusianos (MEADOWS e RANDERS, 2012). Em conjunto aos alertas de escassez de recursos, toda essa dinâmica exprimia uma urgência em repensar hábitos e padrões de consumo e de produção causadores de impacto negativo ao meio ambiente.

Em 1972, com a Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, a temática ambiental foi institucionalmente introduzida na agenda internacional, ao ganhar destaque com a fundação do PNUMA – o que representou um marco no desenvolvimento de políticas e leis ambientais internacionais. Era a primeira vez que temas ambientais eram discutidos em um fórum intergovernamental, juntamente à questões políticas e econômicas. O objetivo da Conferência era promover ações corretivas por meio de medidas que refreassem a exaustão dos recursos naturais (ALVES, FERNANDES, 2020). A conferência teve, como um de seus frutos, a elaboração de uma declaração contendo vinte e seis princípios e um plano de ação com 109 recomendações a serem implementadas a nível internacional pelos Estados e pela Organização das Nações Unidas (ONU). E tal pensamento foi além das relações no nível de consumidores locais, sendo essa década o estopim para as conexões que seriam formadas entre as questões ambientais e comerciais. Estas foram gradualmente reforçadas no que diz respeito às relações internacionais, tornando-se progressivamente mais amplas, refletindo a própria globalização e a interdependência entre as nações, que se intensificou e alcançou seu apogeu na década de 1990.

Com a criação do PNUMA, a interligação entre questões ambientais e comerciais cresceu não somente no âmbito das preocupações governamentais e dos consumidores locais,

mas também se fortaleceu na esfera das relações internacionais, como é confirmado no trecho a seguir:

Essa crescente preocupação quanto ao tema ‘meio ambiente e comércio internacional’ tem conduzido à multiplicação de acordos e entendimentos de vários tipos, já que se trata de um assunto que, como ressalta THORSTENSEN (1998; 2002), produz impactos transfronteiriços. (THORSTENSEN *apud* QUEIROZ, 2005, p. 2)

Outra dimensão importante desse processo foi o aumento expressivo de atores não estatais na elaboração de políticas internacionais, desde a Conferência de Estocolmo em 1972. O’Neill acrescenta que esses atores não estatais não se limitaram apenas a se engajar com temas relativos ao meio ambiente global dentro do campo de políticas internacionais. Muitas ONGs tiveram papel imprescindível na busca pelo progresso das leis e normas de direitos humanos internacionais (BURGERMAN, 2001 *apud* O’NEILL, 2009), assim como corporações também foram participativas em regimes econômicos. Por sua vez, é do interesse tanto de ONGs quanto de corporações, engajar nas negociações ambientais, por mais que seus interesses sejam divergentes e conflituosos.

No cenário desse período, o desenvolvimento econômico era vislumbrado de forma unidimensional, quase como um sinônimo da crescente urbanização e industrialização. Com o fim do padrão dólar-ouro, a estagflação e o fim do sistema Bretton Woods na década de 1970, o cenário político-institucional passou por crises. E foi no cenário de transformações e mudanças econômicas na arena internacional – intensificando a competição – que a temática ambiental começou a ganhar relevância no âmbito internacional, a partir do debate sobre o desenvolvimento.

Essa nova movimentação no meio internacional – principalmente o Norte global – se fortaleceu nos anos 1980, quando os governos de muitos países começaram a promover novos instrumentos em suas políticas públicas, numa tentativa de, nas palavras de Queiroz (2005), “compatibilizar crescimento econômico e preservação do meio ambiente”. Com tal preocupação, inúmeros setores passaram a se sentir pressionados pela opinião pública (COX, 2013), pela nova aflição popular – que se mostrava cada vez mais consciente e engajada com a temática ambiental – e governamental, a mudar seus métodos tradicionais de produção de forma a conciliar suas produções com as novas reivindicações da sociedade por artigos ambientalmente seguros.

Na década de 1980, com o consenso científico em relação à mudança climática, as discussões sobre desenvolvimento sustentável ganharam mais luz na subdisciplina da economia ambiental – na qual já se discutia há duas décadas sobre as casualidades negativas da produção sobre o meio ambiente (ALVES e FERNANDES, 2020). Reforçamos que essa tendência da esfera internacional foi perceptível também nos protocolos e convenções que seriam realizados posteriormente, como a Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies em Extinção da Fauna e da Flora Silvestre (CITES, 1975), e o Protocolo de Montreal (1989) sobre substâncias que afetam a Camada de Ozônio. Essa inclinação fortaleceu a ideia da interação entre meio ambiente e comércio como agenda prioritária nas relações internacionais.

Nesse processo, nota-se que a temática transbordou para a agenda comercial, desde os campos das negociações comerciais até os acordos. E, conforme Queiroz (2005), isso ocorreu porque a temática ambiental reverbera progressivamente na formulação de políticas e regulamentações públicas, na atitude da população, nos moldes de consumo e produção, além da competitividade entre os países e interações nas relações internacionais.

O final da Guerra Fria, nos anos 1990, abriu uma janela de oportunidade para outros temas antes vistos como secundários: o meio ambiente e os direitos humanos, por exemplo (ALVES e FERNANDES, 2020). Consequentemente, tais temas foram ganhando destaque na agenda científica e política do desenvolvimento através de políticas, ações empreendedoras ou até mesmo as Mega Conferências da ONU (SATO, 2000 *apud* ALVES *et al*, 2020). Como exposto em Kingdon (1995), compreendemos o papel das janelas de oportunidade e dos *entrepreneurs* como catalisadores de mudanças. A definição de uma agenda, para Howlett e Ramesh (2003), se dá num sistema socialmente construído em que atores interessados em disseminar, e promover, seus princípios influenciam na definição dos problemas e temas que serão tratados como prioridade pelo governo.

Portanto, quando há a percepção dos problemas associada às alternativas para que haja uma solução e um contexto político que propicia a efetividade da transformação, então, abre-se uma janela de oportunidade para mudanças. Com a fusão das três correntes, os empreendedores políticos entram em cena para contribuir com a definição da agenda, facilitando a percepção do problema em questão e aumentando as chances deste ser contemplado pelos formuladores de políticas.

Tendo em vista esse enquadramento, a definição da agenda política ambiental internacional sujeita-se a fatores circunstanciais. Alves e Fernandes (2020) apontam para a necessidade de políticas embasadas em evidências, uma vez que a temática ambiental implica questões técnicas, tornando a pesquisa científica fundamental para o manejo do problema.

O consenso científico sobre a determinação antropogênica das mudanças climáticas foi amplamente divulgado por empreendedores políticos, sobretudo por meio do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). O consenso tornou-se uma condição necessária, ainda que não suficiente, para a ressignificação do conceito de desenvolvimento ao proporcionar estímulo a transformações políticas em escala internacional decorrentes das conclusões cientificamente orientadas (FRANZ, 1997 *apud* ALVES & FERNANDES, 2020).

Verifica-se a necessidade de um contexto político favorável à mudança, tendo em vista que foi sobretudo a conjuntura política internacional que beneficiou a predisposição à negociação e à abertura de janelas de oportunidade. Vinte anos depois da Conferência de Estocolmo, a Rio-92 foi ainda mais abrangente do que a Conferência de Estocolmo, com mais de 180 Estados representados. E da mesma forma que a conferência anterior, a UNCED adotou um plano de ação, a Agenda 21, com metas e objetivos para o futuro. Todos esses pontos sugerem que o engajamento organizacional teve amplos êxitos no que diz respeito à formação de agenda na temática ambiental.

A participação de ONGs no processo de negociação e cooperação ambiental internacional despertou a atenção dos estudiosos com a Cúpula do Rio, quando cerca de 18 mil ONGs estavam presentes durante o Earth Summit (FRIEDMAN *et al.* 2005 *apud* O'NEILL, 2009). As ONGs tiveram papel fundamental na definição de agenda, ao trazer problemas para a atenção da comunidade internacional e sugerindo soluções próprias.

Apesar de ter conquistado uma grande atenção popular Wirth (2016), a UNCED e os eventos subsequentes são melhor compreendidos como exercícios independentes de definição de agenda, destinados a catalisar outras ações na forma de atividades de acompanhamento relativamente específicas a serem realizadas em outros órgãos da ONU – principalmente, embora não exclusivamente do PNUMA.

Já em 2015, a Agenda 2030 se destacou como um marco político-institucional de iniciativa da comunidade internacional em prol da temática ambiental e do desenvolvimento. Conforme citado por Alves e Fernandes (2020), essa instituição transformou o debate científico a respeito do desenvolvimento, indo além da visão meramente técnica para “[...]”

uma visão processual, multidimensional e transversal, envolvendo as esferas social e ambiental”.

Conforme o website da Organização Mundial do Comércio (OMC), a preocupação internacional com os impactos do crescimento econômico no desenvolvimento social, e no meio ambiente, foi o grande estímulo para a oficialização da necessidade de uma conferência internacional que abarcasse a problemática de como administrar o meio ambiente. Do ponto de vista de Costa (1999), Queiroz (2003), e Castilho *et al* (2004 *apud* Queiroz 2005) ocorreu uma mudança de comportamento positiva, quando se compara o antigo GATT/1947 e a OMC, criada em 1995, do ponto de vista ambiental. Enquanto o primeiro tinha como um de seus propósitos predominantes incentivar, e promover, a ótima utilização dos recursos mundiais através da liberalização gradual do comércio internacional, com o auxílio da eliminação das barreiras à prática do livre comércio; a OMC, já em seu preâmbulo, modernizou-se, incorporando o conceito de desenvolvimento sustentável.

Analisando as colocações mais contemporâneas da Organização, pode-se compreender que a OMC exerce um papel fundamental no que concerne o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que consiste em 17 metas a serem atingidas até 2030 em variadas áreas como redução da pobreza, educação, saúde e meio ambiente. Os ODS destacam o dever e a atribuição que o comércio desempenha no incentivo ao desenvolvimento sustentável e reiteram essa asserção ao reconhecer a contribuição que a OMC, como organização internacional, pode oferecer à Agenda 2030 (OMC, s.d.).

Ao entregar e implementar reformas comerciais que são pró-crescimento e pró-desenvolvimento, e ao continuar a promover relações comerciais estáveis, previsíveis e equitativas em todo o mundo, a OMC está desempenhando um papel importante na entrega dos ODS, assim como fez com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio diante deles (OMC, s.d.).

Recuperemos o conceito de engajamento organizacional de Hall (2015), trazido neste trabalho, sob o âmbito da OMC. A OMC, assim como os bancos de desenvolvimento, é uma organização na qual preocupações ambientais aparecem em um cenário estrutural incomum. As regras do GATT/OMC estabelecem testes projetados para prevenir o abuso de poderes regulatórios nacionais, como as barreiras comerciais protecionistas, que, sob alguns pontos de vista, podem agir também como instrumento de defesa para o meio ambiente em meio à dinâmica comercial (WIRTH, 2016).

A OMC, previamente o GATT, além de suas pautas de costume relacionadas ao debate sobre as políticas de liberalização comercial, agregaram às discussões temas sobre desenvolvimento sustentável e meio ambiente. Ainda assim, permanece uma instituição sobretudo comercial, que tem como principal preocupação e competência o tratamento de questões relacionadas ao comércio, e não necessariamente ao meio ambiente. Ou seja, no que diz respeito às políticas ambientais, suas principais considerações ainda serão os impactos que estas produzem no campo comercial.

Essa é a preocupação de pesquisadores como Brown e Kimball (*apud* Muñoz, 1996), quando discordam da competência da OMC em tratar assuntos ambientais. Os autores defendem que matérias referentes ao comércio e ao meio ambiente deveriam ser tratadas em foros regionais e globais especializados e não no domínio da OMC.

No entanto, quando comparamos o antigo GATT e a atual OMC, percebemos transformações positivas nesse âmbito. Apesar da OMC não possuir um acordo em particular para tratar do meio ambiente, o tema é introduzido no acordo que estabelece a OMC, o Acordo de Marraqueche (1994). Ao passo que os objetivos prioritários do GATT eram “incentivar a utilização ótima dos recursos mundiais traduzida na liberalização gradual do comércio internacional por meio da eliminação de barreiras à prática do livre comércio”, o preâmbulo da OMC contempla o conceito de desenvolvimento sustentável:

As partes reconheçam que as suas relações na área do comércio e das atividades econômicas devem ser conduzidas com vistas à melhoria dos padrões de vida, assegurando o pleno emprego e um crescimento amplo e estável do volume de renda real e demanda efetiva, e expandindo o uso ótimo dos recursos naturais de acordo com os objetivos do desenvolvimento sustentável, procurando proteger e preservar o ambiente e reforçar os meios de fazê-lo, de maneira consistente com as suas necessidades nos diversos níveis de desenvolvimento econômico (GATT, 1994 *apud* THORSTENSEN, 1998).

Portanto, entre outros objetivos – inclusive os previamente estabelecidos pelo GATT, como o desmontamento de barreiras protecionistas, o surgimento da OMC introduziu a abertura para novos temas serem discutidos dentro da alçada da organização, dentre eles, o meio ambiente (OLIVEIRA *apud* QUEIROZ, 2005). Com a Conferência Rio/92, a tendência da incorporação da ideia de sustentabilidade ganhou ainda mais força; quando analisamos as resoluções do sistema GATT/OMC, verificamos que medidas comerciais que aludem ao meio ambiente são retratadas nos artigos:

Artigo I - um país não pode aplicar medidas comerciais de forma discriminatória contra outros países. Um país importador não tem permissão para aplicar um tipo de padrão ambiental para um país e um outro tipo diferente para outro país;

Artigo III - toda vez que medidas ambientais forem impostas a produtos importados, elas não podem ser mais exigentes que as aplicadas aos produtos domésticos;

Artigo XX - exceções gerais que determinam quando as regras gerais do GATT podem deixar de ser aplicadas, impedindo, assim, a importação de outro país, de modo a garantir a adoção de medidas: necessárias para a proteção da vida ou saúde de homens, animais e vegetais (XX.b), conservação de recursos naturais exauríveis, desde que tais medidas sejam estabelecidas em conjunto com restrições a produção ou consumo doméstico (XX.g). Tais medidas, no entanto, não podem ser aplicadas de maneira a constituir uma forma de discriminação arbitrária ou injustificada entre países onde existam as mesmas condições, ou uma restrição disfarçada sobre o comércio internacional (GATT, 1994 *apud* THORSTENSEN, 1998).

Assim, constatamos que as disposições gerais da OMC incentivam a busca da sustentabilidade e conservação do meio ambiente, conforme as demandas de desenvolvimento de cada país. No entanto, muito embora seja um tema de alta relevância, a interação entre comércio e meio ambiente foi por um longo tempo tratada como assunto de importância secundária dentro do GATT.

Queiroz (2005) aponta que apenas em 1992, após recomendações advindas do Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional, e do Subcomitê sobre Comércio e Meio Ambiente, alcançou-se um entendimento a respeito da constituição de um órgão especializado em temas do meio ambiente:

Foi assim que na Reunião do Comitê de Negociações Comerciais, realizada em Marraqueche, aprovou-se, além da Ata Final que incorporava todos os resultados comerciais multilaterais obtidos durante o longo processo de negociação que marcou a Rodada Uruguai, a criação do Comitê de Comércio e Meio Ambiente. [...] estabeleceu, como sua função: examinar as relações entre os dispositivos da OMC e medidas comerciais com objetivos ambientais, bem como, políticas ambientais com implicações sobre o comércio internacional e a implantação de disciplinas multilaterais com a finalidade de controlar tais políticas ambientais (QUEIROZ, 2005).

Assim, em conformidade com os princípios da OMC, os termos de referência do Comitê também incentivaram o reconhecimento das interações entre medidas comerciais e ambientais mantendo o propósito do desenvolvimento sustentável, sobretudo nos países em desenvolvimento. Além disso, era de grande importância a conciliação das medidas comerciais e princípios da OMC, como sistema não-discriminatório e equitativo, com as

políticas e responsabilidades ambientais manifestadas na Declaração do Rio/92 e na Agenda 21.

A fim de observar como esse processo se materializou institucionalmente, evidenciamos no Apêndice 1 um quadro elencando acordos e atividades da OMC que são relevantes ao meio ambiente. Na análise feita a partir dos resultados encontrados, observa-se que, embora haja uma gama considerável de atividades no âmbito da OMC que incorporam a questão ambiental – o que pressupõe certo amparo institucional, ainda assim, é encorajado um comportamento que beneficia o mínimo esforço. Isso está bem elucidado por Susskind (1994 *apud* O'Neill, 2009), que critica a delonga nas etapas de um acordo, desde o início das negociações até o momento de ratificação e implementação deste, além da repetição dos mesmos métodos antiquados para solucionar questões diferentes. Outro obstáculo é a complicação por trás do estabelecimento de acordos que sejam admissíveis para todos os atores internacionais envolvidos, com cada um considerando seus próprios ganhos, não há inclinação a ceder.

O que dá margem para lançar a questão que ainda será discutida mais a fundo no capítulo seguinte: a preocupação com a sustentabilidade e gestão ambiental são propósitos secundários para a sociedade global quando postos ao lado do desenvolvimento do comércio internacional?

#### **4 O MEIO AMBIENTE NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC): DA HISTÓRIA ÀS PERSPECTIVAS SOBRE SEUS EFEITOS**

A discussão sobre os impactos do embate das agendas comercial e ambiental tem sido objeto de muito interesse, preocupação e ambiguidade nas principais organizações e fóruns que têm esses temas como tópicos de discussões ou negociações (MUÑOZ, 1996). Essa progressiva onda não deixa de estar relacionada aos inúmeros acordos e tratados nessa arena. Nas palavras de Queiroz (2005):

Essa crescente preocupação quanto ao tema ‘meio ambiente e comércio internacional’ tem conduzido à multiplicação de acordos e entendimentos de vários tipos, já que se trata de um assunto que, como ressalta THORSTENSEN (1998; 2002), produz impactos transfronteiriços. (QUEIROZ, 2005, p. 2; THORSTENSEN, 1998; 2002 *apud* QUEIROZ, 2005).

Em acórdância com essa percepção, Skinner (2010) aponta que é de crescente interesse a interseção entre ambientalismo e desenvolvimento econômico, assim como a resolução das tensões relacionadas ao equilíbrio entre esses interesses. No entanto, é justamente a falta de interseção entre as áreas que é indicada como grande problema e causa de maior parte das tensões que ameaçam o equilíbrio.

As complicações ambientais mais comuns causadas pelo comércio internacional são: i. os danos gerados pelo transporte de mercadorias de um país para outro, isto é, as emissões atmosféricas – principalmente de transportes aeroviários e rodoviários – e possíveis acidentes do transporte internacional que podem poluir o meio ambiente; ii. danos ocorridos pelo uso de um produto no qual um país passa a ter problemas ambientais devido à utilização de um produto importado; iii. danos provocados por processos e métodos de produção, ou seja, o procedimento utilizado na produção do produto causa prejuízos ambientais no próprio país produtor e/ou em outros países – quando esses processos levam os problemas ambientais até os limites geográficos do país. Tais danos podem acarretar em ameaças de extinção de espécies migratórias e seres vivos comuns, poluição transfronteiriça, além de graves riscos não só ao meio ambiente local, mas também impactos globais.

Ainda que Mathews (2016) observe que a política de comércio dos países é pautada sem grandes considerações à mudança climática, ou à pauta ambiental como um todo, e que as entidades ambientais falham em parametrizar as estratégias para mudança climática com referências aos princípios do comércio internacional, Lustosa *et al* (2003) destaca que a

política ambiental dos países pode causar impactos inesperados nos fluxos do comércio internacional. Os países importadores podem colocar barreiras ao comércio internacional quando os produtos e seus métodos de produção criam preocupações ambientais. Essas barreiras não tarifárias também são conhecidas como barreiras verdes, porque reprimem o comércio internacional para proteger o meio ambiente.

A adoção de instrumentos econômicos resulta diretamente dos princípios da economia ambiental e dos recursos naturais, e avaliando sob uma perspectiva de custo e efetividade, conversa muito bem com o uso de padrões de qualidade (LUSTOSA *et al*, 2003).

Os instrumentos de política ambiental, ou de gestão ambiental, em geral podem ser categorizados em três grupos: i- comando e controle (CC), ii- instrumentos econômicos ou de mercado (IE) e iii- instrumentos de comunicação. Tais como observados no Quadro 1.1:

Quadro 1 – Instrumentos de política ambiental

<b>Instrumentos de comando e controle</b>	<b>Instrumentos econômicos</b>	<b>Instrumentos de comunicação</b>
Proibição de um produto	Taxas e tarifas	Facilitação de informação
Restrição de atividades	Mercado de licenças de poluição	Acordos
Limites de poluição	Subsídios	Sistema de gestão ambiental
Especificações tecnológicas	Depósitos recompensáveis	Persuasão moral
Fiscalização do uso de recursos naturais	Certificados de emissão transacionáveis	Pressão social
Especificação de processos e equipamentos		<i>Marketing</i> ambiental, publicidade

Fonte: Lustosa *et al*, 2003

Nesse contexto, Schneider e Schulze (2012) buscam investigar a possibilidade de harmonização das funções basilares da OMC com a agenda ambiental internacional. Os

autores também questionam se a OMC conseguiria tratar efetivamente a pauta ambiental. A conciliação entre a liberdade comercial e o tratamento das questões ambientais é questão de debates desde o momento em que a preocupação com a sustentabilidade entrou na agenda de negociações da OMC, conforme Gonçalves (1998 *apud* Schneider e Schulze, 2012):

A principal questão quanto à relação entre o meio ambiente e o comércio internacional refere-se ao processo de dumping ambiental. Este processo significa que países obtêm uma competitividade espúria com base na degradação ambiental. Assim, países com regulamentações, normas e práticas inferiores beneficiam-se ou geram vantagem comparativa no sistema mundial de comércio que não existiria caso os custos de internalização das normas ou padrões internacionais fossem internalizados. Além disso, a existência de diferenças significativas quanto à regulamentação do meio ambiente provocaria um deslocamento de investimentos para países negligentes em detrimento dos países conscientes quanto à preservação do meio ambiente. Desta forma haveria a criação de vantagens comparativas com base na competitividade espúria decorrente da degradação do meio ambiente (GONÇALVES 1998, p. 338-339 *apud* SCHNEIDER e SCHULZE, 2012, p. 426).

No entanto,

[...] A hegemonia da agenda da competitividade nas políticas nacionais pode se tornar um problema particularmente importante, principalmente nos países em desenvolvimento caracterizados por significativa vulnerabilidade externa e fragilidade institucional. Neste caso, o aumento das exportações a qualquer custo provoca uma negligência grave com a questão ambiental. (GONÇALVES, 1998, p. 338-339 *apud* SCHNEIDER e SCHULZE, 2012, p. 427) .

Portanto, Gonçalves (1998 *apud* Schneider e Schulze, 2012) chega à conclusão de que a campanha para fazer da OMC mais verde se trata de um esforço político para incluir o meio ambiente no conjunto de normas multilaterais de comércio. Além disso, ele considera que acordos multilaterais que predisponham normas comuns, a serem aplicadas no mercado doméstico, constituem um tratamento melhor da questão ambiental do que normas comerciais.

O bem comum resultante da existência da OMC é muito grande e, a criação de um direito de restringir o comércio por razões ambientais ameaça a capacidade da OMC para fornecê-lo, eis que tal direito mostra um desprezo fundamental para com tal bem comum, decorrente do sistema da OMC (GONÇALVES 1998, p. 338-339 *apud* SCHNEIDER e SCHULZE, 2012, p. 427).<sup>8</sup>

Neste ponto, a problemática da questão vai para além do binômio “meio ambiente e comércio internacional”, infiltrando-se em outras áreas, como protecionismo, política econômica e subdesenvolvimento econômico, o que apenas enfatiza divisões e antagonismos entre os críticos e apoiadores de uma inserção mais efetiva da pauta ambiental na OMC.

---

<sup>8</sup> Tradução de Schneider e Schulze.

No que tange esse cenário, a OMC mantém uma posição favorável à compatibilidade dos institutos, como indicado por Sawhney (2004 *apud* Schneider e Schulze, 2012) quando afirmou que a OMC declarou em seu Relatório sobre o Comércio e Meio Ambiente (1999), que o comércio raramente é o agente causador da degradação ambiental – a não ser quando sob o efeito de escala, e que a maior parte dos problemas ambientais provém do padrão de consumo exacerbado, poluentes de processos de produção e falta de tratamento apropriado no descarte de resíduos.

Tal relatório ainda verificou que o comércio teria o potencial de promover o bem-estar do corpo social em um ambiente com políticas ambientais propícias. Assim, é sustentado que a expansão do comércio pode ter impactos ambientais negativos significativos somente quando um determinado país não possui uma política ambiental interna que reproduz seus valores ambientais (SCHNEIDER E SCHULZE, 2012). Todavia, os autores destacam que: aqueles que argumentam contra a compatibilidade da temática ambiental na agenda da OMC, propõem um recurso alternativo para o tratamento paralelo da questão ambiental na forma de Acordos Multilaterais Ambientais (MEAs), firmados fora do sistema da OMC, com base na livre negociação entre os Estados contratantes e, presumivelmente, sem violar seus princípios básicos.

Eckersley (2004 *apud* Schneider e Schulze, 2012) destaca-se como pesquisadora que defende a utilização dos MEAs como instrumento de tratamento da pauta ambiental sem descumprir as normas da OMC:

Há cerca de duzentos grandes Acordos Ambientais Multilaterais em existência no mundo de hoje. Cerca de vinte dos mais recentes e mais significativos tratam de problemas ambientais globais e incluem medidas comerciais restritivas para tratar problemas transfronteiriços e problemas ecológicos globais. O MEA mais bem sucedido atualmente, o Protocolo de Montreal 1987, impôs severas medidas comerciais restritivas para as partes e não-partes do acordo. O Protocolo não só restringe o comércio de substâncias prejudiciais à camada de ozônio, mas também restringe o comércio de produtos (refrigeradores, produtos em aerossol e condicionadores de ar) que contenham tais substâncias. Estendendo essas medidas restritivas comerciais para os Estados não-partes, o acordo forneceu um poderoso incentivo para os Estados aderirem ao Protocolo, restringindo o acesso ao mercado dos Estados não-partes, desincentivando, por consequência, as indústrias a realocarem suas operações em tais Estados não-partes<sup>9</sup> (R. ECKERSLEY, 2004 *apud* SCHNEIDER e SCHULZE, 2012)).

---

<sup>9</sup> Tradução dos autores Schneider e Schulze (2012).

Vale ressaltar a existência de outros MEAs que foram elaborados sem que houvesse rupturas ou confrontos com os critérios da OMC; para elencar os mais notórios trazidos pelos autores Schneider e Schulze (2012):

- I) Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), de 1973;
- II) Convenção de Basiléia sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Dejetos Perigosos e seu Depósito Final (Convenção de Basiléia), de 1992;
- III) Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Modificação do Clima (UNFCCC), de 1992, e Protocolo de Quioto, de 1997;
- IV) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), de 2001.

Bechtel e Tosun (2009), por exemplo, indicam que em acordos comerciais multilaterais, geralmente, países com poucas regulamentações ambientais são pressionados a introduzi-las em troca de maior acesso aos mercados domésticos de países altamente regulamentados. Além disso, nestes últimos, problemas e temas ambientais são logo colocados na agenda quando se negocia acordos comerciais; em outras palavras, o comércio não se trata apenas de comércio, e a esfera doméstica e internacional estão profundamente relacionadas. Conforme os autores, essa divergência, geralmente, coincide com o cenário socioeconômico do país, sendo os países mais industrialmente avançados e de economia mais desenvolvida – pode-se dizer, as potências ocidentais – os países considerados mais bem regulamentados, enquanto os restantes países estão entre os menos regulamentados.

Como no caso do acordo de livre comércio entre Mercosul e UE de 2019, em que o presidente do Comitê de Comércio do Parlamento Europeu alertou que o acordo não seria ratificado pela UE sem regulamentações nítidas que garantissem o comprometimento das partes com o desenvolvimento sustentável. Por isso, nota-se que os acordos multilaterais influenciam políticas regulatórias nacionais, uma vez que os países que mostram maior preocupação com temas ambientais propõem acordos com condições. Dessa forma, os países mais regulamentados influenciariam diretamente os países menos regulamentados.

Há, ainda, aqueles que defendem que a OMC não necessariamente causa problemas diretos ao meio ambiente, e que a adesão à OMC e o comprometimento com seus acordos e políticas não causam efeitos negativos no meio ambiente de seus países membros, pelo

contrário, nessa perspectiva a adesão à organização poderia, em muitos casos, trazer benefícios às políticas ambientais de seus países membros.

Entre os aspectos positivos da adesão à OMC, estão os esforços pró meio ambiente. Nesse sentido, alguns estudiosos, como Bhagwati (1996) e Kim *et al* (2019), defendem que a OMC não prejudica o meio ambiente nem as políticas e regulamentações ambientais, uma vez que suas regras são primariamente focadas em prevenir o protecionismo. Outros pesquisadores, como Vogel (2015), Perkins e Neumayer (2012 *apud* Kim *et al* 2019), sugerem que a OMC pode, na verdade, causar efeitos positivos sobre o meio ambiente: promovendo e, conseqüentemente, aumentando o fluxo de tecnologia limpa, encorajando países a participar de tratados ambientais, e gerando uma corrida ao topo por meio do efeito Califórnia.

Quanto aos efeitos positivos, Neumayer (2002 *apud* Kim *et al* 2019) traz para o debate evidências de relações positivas entre a associação ao GATT/OMC e a ratificação de inúmeros acordos multilaterais com foco no meio ambiente, entre eles o Protocolo de Kyoto (1997), a Convenção de Roterdã (1998) e o Protocolo de Cartagena (2000). Contudo, essa análise feita pelo autor não chega à uma conclusão satisfatória sobre como a ratificação efetivamente altera os resultados ambientais em um nível nacional. Além disso, é apontado que países que aderem à OMC implementam diminuições tarifárias em bens ambientais.

Em uma pesquisa similar à de Bechtel e Tosun (2009) – dez anos depois, Kim *et al* (2019) examinaram e estabeleceram debates similares. Na busca para analisar os efeitos ambientais da adesão dos países ao GATT/OMC, os autores reuniram a bibliografia que trata do assunto, na qual diferentes estudos chegam às mais variadas conclusões, assim podemos indicar os efeitos positivos e negativos apontados nesses escritos.

A OMC detém a capacidade de enfraquecer políticas de proteção ambiental de duas formas principais. Em primeiro lugar, a OMC cria pressões para debilitar regulamentações ambientais que possam vir a aumentar custos de produção para exportadores. Os membros do GATT/OMC devem considerar os possíveis efeitos adversos das regulamentações ambientais sobre sua competitividade no mercado global. Ademais, a OMC dissuade seus membros de usarem mecanismos relacionados ao comércio em regimes ambientais internacionais. Devido à ameaça de um desafio da OMC, os membros do GATT/OMC podem não ser capazes de usar cooperação ambiental internacional para se proteger de danos ambientais (CONCA, 2000 *apud* KIM *et al*, 2019).

No entanto, os resultados obtidos por Kim *et al* (2019), sugerem que: “praticamente não existem evidências de efeitos negativos da adesão ao GATT/OMC para o meio ambiente”. Políticas ambientais, comportamento de instituições e o problema da poluição não estão diretamente relacionadas à adesão à organização. Em análises comparativas, de antes e depois da membresia, a pesquisa evidenciou que países que se juntam à OMC tendem a implementar uma redução nas tarifas sobre bens ambientais. Contudo, é importante ressaltar que a análise dos autores é limitada à performance ambiental doméstica dos países observados, o que significa que a adesão à OMC pode ter efeitos sistêmicos globais sobre o meio ambiente.

Por outro lado, um argumento mais crítico remete ao fundamentado por Caubet (2000) de que o comércio e as normas jurídicas que o respaldam assumem a tendência a excluir as exigências, que visam a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade. O autor critica a existência de uma primazia do comércio e toda a propensão das Relações Internacionais a normalizar essa conjuntura. O ambiente internacional, portanto, seguiria sujeitando a temática ambiental e questões éticas e sociais às condições do comércio internacional. O estudo exposto por Caubet (2000) discute como certas práticas e mentalidades, em torno das ideologias comerciais são naturalizadas e reproduzidas como padrão absoluto, de maneira que chega a ser indiscutível e incontestável como um princípio intocável que paira acima de quaisquer demandas.

Justamente por ser a mais alta prioridade, segundo Caubet (2000), é que a ideologia impõe sua lógica sobre às demais e não reconhece limites. Seguindo a linha de raciocínio ecológica e crítica proposta pelo autor, estabelece-se que dinâmicas como crescimento econômico ininterrupto e insustentável e bem-estar sócio-ambiental são finalidades incompatíveis. Mesmo assim, o que se tem testemunhado é a priorização do crescimento econômico em detrimento de qualquer preocupação ambiental ou ética. Quando contemplamos esse panorama, percebemos ao que Caubet (2000) refere-se como a condição do dogma do comércio internacional: “o comércio é intocável, o resto deve ajustar-se e o conjunto só poderá melhorar”.

Um exemplo da visão liberal sobre o meio ambiente criticada pelo autor é a do economista Jagdish Bhagwati (1996, *apud* Caubet, 2000) que considera os conflitos entre os grupos ambientalistas e os partidários da liberalização do comércio “largamente exagerados” e que o crescimento econômico não tem nenhuma relação profunda nem com a degradação

nem com a melhoria das condições ambientais (Governo do estado de São Paulo, 1996 *apud* CAUBET, 2000).

É importante que relacionemos esse tipo de olhar sob a dicotomia, existente entre meio ambiente e comércio, com o processo efetivo de elaboração das práticas internacionais e a formação de agendas. Devemos entender o posicionamento das entidades responsáveis pelo *agenda-setting* e, portanto, por ditar a forma com a qual tal dicotomia será tratada. Ao relacionar esse ponto de vista com o nosso objeto de estudo — a OMC, Tom Wathen (1996 *apud* Caubet, 2000) aponta que, historicamente, o GATT percebe a proteção ao meio ambiente e outras demandas de sustentabilidade como nada mais do que barreiras ao comércio. Não à toa, os padrões ambientais são classificados como “barreiras técnicas ao comércio”.

A própria Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento estabelece, no seu Princípio 12: “Políticas econômicas com fim de proteção ambiental não devem servir para discriminar ou restringir o comércio internacional”. Medidas para controle de problemas ambientais transfronteiriços ou globais devem, sempre que possível, ser baseadas em consenso entre os países”. (CAUBET, p. 61, 2000).

No que diz respeito a tratados e princípios, que se referem à proteção ambiental, no âmbito da OMC, Caubet verifica que, em teoria, há uma preocupação com a agenda ambiental e promoção de leis e tratados internacionais que visam objetivos sustentáveis, desde que estes não interfiram nas necessidades e exigências do comércio. Tomando como exemplo a Conferência do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Humano (1992), constatamos que os princípios, que parecem axiomas em uma sociedade que tem a sustentabilidade como objetivo, tratam-se de “truísmos retóricos” — nas palavras de Caubet. E a retoricidade dessas asserções sugere que a efetiva implementação desses princípios vai de encontro com as motivações concretas que, na verdade, caminham na direção de um crescimento sobretudo comercial, muito mais do que na interseção de um desenvolvimento realmente sustentável. Transcrevemos esses princípios a seguir:

“Princípio 8: Os Estados devem reduzir e eliminar padrões de consumo e produção considerados insustentáveis”; “Princípio 15: De forma a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser aplicado amplamente pelos Estados, de acordo com suas próprias condições”; “Princípio 16: As autoridades locais devem promover a internalização de custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, levando

em consideração que o poluidor deve arcar com os custos da poluição" (Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, 1992).

Por fim, com o objetivo de trazer uma melhor visualização dos resultados obtidos, reunimos os argumentos dos autores referidos neste trabalho no Quadro 2. Neste, categorizamos os aspectos ambientais da adesão à OMC em três tipos, tendo em vista a valoração contida na argumentação dos autores: i. aspectos positivos; ii. aspectos negativos; iii. neutros (ausentes de valoração).

Quadro 2 – Aspectos positivos e negativos — do ponto de vista ambiental — da adesão à OMC

Aspectos positivos	<p>1 Adesão à OMC aumenta fluxo de tecnologia limpa e encorajando países a participar de tratados ambientais (Vogel, 2015; Perkins e Neumayer, 2012);</p> <p>2 A participação na OMC estimula corrida ao topo, gerando efeito Califórnia (Vogel, 2015; Perkins e Neumayer, 2012);</p> <p>3 Existe crescimento na ratificação de acordos multilaterais com foco no meio ambiente, (Neumayer, 2002)</p>
Aspectos negativos	<p>1 OMC pressiona para que haja enfraquecimento das regulamentações ambientais que possam vir a aumentar custos de produção para exportadores, (Conca <i>apud</i> Kim <i>et al</i>, 2019);</p> <p>2 OMC desestimula seus membros a usarem mecanismos relacionados ao comércio em regimes ambientais internacionais (Conca <i>apud</i> Kim <i>et al</i>, 2019);</p> <p>3 As negociações favorecem acordos mais populares e encorajam o esforço mínimo de seus membros (Susskind, 1994 <i>apud</i> O'Neill, 2009);</p>

	<p>4 O debate acerca das questões ambientais é segmentado entre instituições multilaterais e acordos internacionais, provocando dispersão na discussão (Wirth, 2016);</p> <p>5 Existe uma primazia do comércio, na qual as normas jurídicas que amparam o comércio internacional tendem a desconsiderar exigências que visam a proteção do meio ambiente (Caubet, 2000);</p> <p>6 crescimento econômico insustentável e bem estar sócio-ambiental são finalidades incompatíveis e a prioridade final é do comércio (Caubet, 2000).</p>
Neutros	<p>1 A OMC está focada sobretudo em prevenir o protecionismo (Bhagwati, 1996);</p> <p>2 o crescimento econômico não tem nenhuma relação profunda nem com a degradação nem com a melhoria das condições ambientais (Bhagwati, 1996).</p>

Fonte: Elaboração própria baseado em: Bhagwati (1996), Caubet (2000), Susskind (1994) *apud* O'Neill (2009), Vogel (2015) *apud* Kim *et al* (2019), Perkins e Neumayer (2012) *apud* Kim *et al* (2019), Neumayer (2002) *apud* Kim *et al* (2019), Wirth (2016).

Os efeitos positivos apontados acima remetem principalmente a questões institucionais, indicando o aumento na ratificação de acordos ambientais como uma consequência benéfica da governança ambiental na alçada da OMC e, como decorrência dessa conjuntura, os países membros competiriam entre si numa corrida ao topo em busca do efeito Califórnia. Por conseguinte, os efeitos negativos do encontro entre as pautas trazem repercussões mais variadas que vão desde os argumentos que apontam a existência de uma preeminência do comércio, até as questões institucionais – nas quais a adesão à OMC causaria um aumento na flexibilização e liberalização das normas ambientais, e as críticas de que as negociações internacionais encorajam acordos do tipo menor denominador comum. Também é destacada a segmentação existente entre as diversas entidades responsáveis por promover

ações ambientais, o que culmina na dispersão da discussão, frustrando avanços reais na gestão ambiental.

Dessa forma, conforme foi apresentado, verifica-se que três, das pesquisas consultadas, consideram que a adesão de um país à OMC não traz impactos negativos para o meio ambiente, e submeter a legislação ambiental a um padrão é um elemento crucial para o funcionamento adequado da economia internacional moderna. Por outro lado, as análises que voltam seus argumentos para a defesa de que existem impactos negativos decorrentes da padronização normativa ambiental às práticas comerciais, justificam que existem debates e propósitos manifestos nos fóruns de discussão do tema, mas sem que haja, efetivamente, progressos neste setor, visto que, como dito por Queiroz (2005), não são nada mais que intenções cuja palpabilidade e resultados efetivos estão à mercê das conveniências conjunturais mais diversas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por último, verificamos contradições entre as agendas ambiental e comercial ao passo que a gestão ambiental ainda é muito difusa e fragmentada, com uma gama de legislações ambientais com diferentes níveis de aplicação dentre as quais está a do comércio internacional. Por isso, reconhecemos que a articulação entre as duas pautas ainda é um desafio, sobretudo quando se trata de normas sobre processos de produção e a forma como eles afetam a competitividade.

Através do estudo do processo de formulação de agendas proposto por Kingdon (1995), foi estabelecido que a metodologia da triagem de pautas é realizada mediante processo de eliminação, no qual os critérios são a praticabilidade técnica de uma ideia, restrições orçamentárias, coerência com os valores da sociedade, e aceitabilidade do público e dos políticos. Assim, as limitações financeiras representam um sério entrave para a efetividade das políticas ambientais — como é observado no caso do PNUMA, que precisa lidar com problemas contínuos de subfinanciamento, o que põe em risco o andamento dos acordos supervisionados pela instituição.

Ao longo da pesquisa, observamos que as maiores contribuições para o debate partiram de conferências e acordos realizados no âmbito de organizações multilaterais. No entanto, ainda há divergências quanto à utilidade desses encontros globais. Podemos estabelecer que, no mínimo, as conferências de 1972 e 1992 conseguiram alcançar a atenção pública e pressionar por ações governamentais e intergovernamentais. Reconhecemos a importância dos princípios firmados em Estocolmo e na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento para planos de ação na esfera local, nacional e internacional desde então.

Entretanto, apesar da institucionalização da pauta ambiental de fato auxiliar à trazer o protagonismo para os problemas no meio ambiente e causar pressões interna e externa, para que haja mais empenho na formulação de políticas públicas e acordos internacionais que incorporem o tema, o que foi observado é que essas políticas e acordos não são o suficiente para proteger o meio ambiente das práticas nocivas viabilizadas pelo comércio internacional. Além disso, as propostas de harmonização entre as pautas não pressupõem as assimetrias existentes entre os países, o que torna mais contestável a existência de equilíbrio entre gestão ambiental e comércio internacional. É necessário que haja mudanças estruturais, que vão além

da imposição de normas técnicas e da delegação de compromissos mínimos para os atores envolvidos.

É preciso pensar na gestão ambiental como um fim em si mesma – trazendo coerência para o debate, e superar a perspectiva do meio ambiente como um setor avulso que deve ser encaixado nos padrões do comércio internacional. Mudanças basilares só podem ser feitas se forem repensados os processos de produção e efetividade das políticas públicas, para que a política ambiental não seja discutida como um mero subproduto dos processos de negociação do comércio internacional.

É importante, também, mencionar as discrepâncias econômicas, sociais e políticas entre o Sul e o Norte, o que requer atenção especial, pois, além de resultar em uma dificuldade para os países menos desenvolvidos se engajar ambientalmente e poder fazer concessões econômicas iguais as do Norte, é preciso reconhecer que as próprias mudanças climáticas afetam com mais intensidade os países mais pobres, o que inclusive aumenta as discrepâncias entre o Sul e o Norte global.

As evidências levantadas ao longo dessa análise teórica apontam que as preocupações em relação às consequências ambientais domésticas da adesão à OMC são superestimadas, mas não podemos desconsiderar os impactos globais da abordagem da questão por meio de uma organização de comércio. A crítica mais incisiva à inserção da pauta ambiental na agenda da OMC é que essa afiliação pode levar na verdade a uma crescente liberalização e flexibilização das legislações ambientais nos países membros, em detrimento de preocupações com o meio ambiente.

Várias implicações podem emergir da análise teórica apresentada aqui, das quais pesquisas posteriores poderiam avaliar. Com isso, acrescentamos a necessidade de haver mais debates profundos acerca desse tópico – que não foi esgotado na presente pesquisa – e que provoca impactos na elaboração de políticas públicas, nas práticas da sociedade e no funcionamento dos mercados e da produção.

## REFERÊNCIAS

ABBOTT, K. *et al.* **Orchestration: Global governance through intermediaries.** Cambridge University Press., England, p. 3-36, 1 jan. 2015.

BECHTEL, M. M.; TOSUN, Jale. **Changing Economic Openness for Environmental Policy Convergence: When Can Bilateral Trade Agreements Induce Convergence of Environmental Regulation?**. *International Studies Quarterly*, [s. l.], p. 931–953, 2009.

BHAGWATI, Jagdish. Comércio Internacional e Meio Ambiente: um falso conflito? In: **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**. Secretaria do Meio Ambiente/ CIEL (US Center for International Environmental Law). Comércio e Meio Ambiente. Direito, Economia e Política. 1996, p.57-73.

BIERMANN, R.; KOOPS, J. A. **Palgrave Handbook of Inter-Organizational Relations in World Politics.** United Kingdom: Springer Nature, 2017. 730 p. ISBN 978-1-137-36038-0.

BIRKBECK, C. D. **Greening International Trade: Pathways Forward.** Geneva: Global Governance Centre and the Forum on Trade, Environment & the SDGs (TESS), [s.d.]. p. 1–84

BINDER, M.; GOLUB, J. Civil Conflict and Agenda-Setting Speed in the United Nations Security Council. *International Studies Quarterly*, [s. l.], p. 419–430, 2020.

BRITO, L. M.; SILVA, O. M. Política agrícola brasileira e os acordos SPS e TBT da OMC Padronização ou proteção? *Revista de Política Agrícola*, p. 103–122, [s.d.].

CAUBET, C. G. **A IRRESISTÍVEL ASCENSÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL: O MEIO AMBIENTE FORA DA LEI?** p. 58–76, 2000.

CHURCH, J.; MCCAFFREY, M. International Organizations: Available information and documentation. In: REINALDA, B. **Routledge Handbook of International Organization.** 1. ed. Third Avenue, New York: Routledge, 2013. cap. 2, p. 27-41.

CIA ALVES, E. E.; DE ALMEIDA LOPES FERNANDES, I. F. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: uma transformação no debate científico do desenvolvimento?**. *Meridiano 47 - Journal of Global Studies*, [S. l.], v. 21, 2020. DOI: 10.20889/M47e21010. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/29887>. Acesso em: 23 nov. 2021>.

COX, Robert. **Environmental communication and the public sphere.** Sage, 2013.  
DESOMBRE, E. R.; LI, A. H. Global environmental governance. In: WEISS, T. G.; WILKINSON, R. **International Organization and Global Governance.** 2. ed. New York: Routledge, 2018. cap. 45, p. 630-641. ISBN 978-1-138-23657-8.

GONÇALVES, P. T. C. **A formação de agenda na OMC: um estudo a partir do Brasil.** Seminário de Relações Internacionais de Graduação e Pós-Graduação: Repensando interesses

e desafios para a inserção internacional do Brasil no século XXI, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, p. 1-24, 29 set. 2016.

HALL, N. **Money or mandate? Why international organizations engage with the climate change regime.** *Global Environmental Politics*, v. 15, n. 2, p. 79-97, 2015.

HOWLETT, M.; RAMESH, M. **Studying public policy.** London: Oxford, 2003.

HUPPES, G. *et al.* **Strategic design of long-term climate policy instrumentations, with exemplary EU focus.** Taylor & Francis Group, UK, Oxford, v. 17, p. 8-31, 29 nov. 2016.

HURD, I. **International Organizations: Politics, Law, Practice.** 2. ed. United States of America by Cambridge University Press, New York: Cambridge University Press, 2014. 375 p. ISBN 978-1-107-04097-7.

JOHNSON T. **Information revelation and structural supremacy: The World Trade Organization's incorporation of environmental policy.** Sanford School of Public Policy, Duke University, 201 Science Drive, SB 236, Box 90245, Durham, NC 27708, United States. Estados Unidos, p. 229, 2015.

JOHNSON T., LERNER J.Y. **Environmentalism among poor and rich countries: using natural language processing to handle perfunctory support and rising powers.** University of Wisconsin-Madison, Madison, Wisconsin, Estados Unidos, 2021.

KINGDON, John W. (1995). **Agendas, Alternatives, and Public Policies.** 2nd Edition. Harper Collins College Publishers. in SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. (2007). *Políticas Públicas – Coletânea Volume 1. Como chega a hora de uma ideia* (pp. 219-224); *Juntando as coisas* (pp. 225-246).

KIM, S. E.; URPELAINEN, J.; YANG, J. **Environmental effects of GATT/WTO membership: an empirical evaluation.** Columbia University, Nova Iorque, Estados Unidos, v. 45, ed. 5, p. 917-932, 3 set. 2019.

LUSTOSA, M. C.; CÁNEPA, E. M.; YOUNG, C. E. F. Política Ambiental. *In*: MAY, P. H.; LUSTOSA, M. C.; VINHA, V. **Economia do Meio Ambiente: Teoria e Prática.** São Paulo: Elsevier Editora Ltda, 2003. cap. 7, p. 163-180.

LEVY, D. **The Business of Global Environmental Governance.** p. 84–101, jan. 2005.

MATHEWS, J.A. **Global trade and promotion of cleantech industry: a post-Paris agenda.** Macquarie Graduate School of Management, Sydney, Australia, v. 17, n. 1, 2 jan. 2016.

MEADOWS, D.; RANDERS, J.. **The limits to growth: the 30-year update.** Routledge, 2012.

MUÑOZ, H. **A Nova Política Internacional.** São Paulo: Alfa-Omega, 1996.

NEUMAYER, Eric. **Do Democracies Exhibit Stronger International Environmental Commitment?** A Cross-Country Analysis. *Journal of Peace Research*, 2002, 39(2):139–164.

O'NEILL, K. **The Environment and International Relations**. United States of America by Cambridge University Press, New York: Cambridge University Press, 2009. 266 p. ISBN 978-0-521-84216-7.

PEREIRA, A. S. ; MAY, P. H. Economia do aquecimento global. In: MAY, P. H.; LUSTOSA M. C.; VINHA, V. (Org.). **Economia do Meio Ambiente: Teoria e Prática**. São Paulo: Elsevier Editora Ltda, 2003. p. 219-244.

POLLACK, Mark A. **Delegation, agency, and agenda setting in the European Community**. *International Organization*, 1997, 51(1), 99–134. doi:10.1162/002081897550311

QUEIROZ, F. A. **Meio ambiente e comércio na agenda internacional: a questão ambiental nas negociações da OMC e dos blocos econômicos regionais**. *Ambiente & Sociedade* [online]. 2005, v. 8, n. 2 [Acessado em 18 de Novembro de 2021] , pp. 125-146. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-753X2005000200007>>.

REINALDA, B. **Routledge Handbook of International Organization**. 1. ed. 711 Third Avenue, New York, NY: Routledge, 2013. 577 p. ISBN 978–0–415–50143–9.

SCHNEIDER, E.; SCHULZE, C. J. **Há Espaço para o Tratamento Efetivo da Questão Ambiental na Agenda da OMC?** v.7, n.1, p. 23, 2012.

SKINNER, J. **A Green Road to Development: Environmental Regulations and Developing Countries in the WTO**. *Duke Environmental Law & Policy Forum* , [s. l.], p. 245-270, 1 jan. 2010.

THORSTENSEN, V. **A OMC - Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais**. *Rev. bras. polít. int.*, [s. l.], Dez 1998.

TRACHTMAN, J. P. Trade in J. K. COGAN; I. HURD; I. JOHNSTONE. **The Oxford Handbook of International Organizations**. 1. ed. 198 Madison Avenue, New York, NY 10016,: Oxford University Press, 2016. 1345 p. ISBN 978–0–19–967220–2.

WEISS, T. G.; WILKINSON, R. **International Organization and Global Governance**. 2. ed. 711 Third Avenue, New York, NY: Taylor & Francis Group, 2018. 807 p. ISBN 978-1-138-23657-8.

WIRTH, D. A. Environment in J. K. COGAN; I. HURD; I. JOHNSTONE. **The Oxford Handbook of International Organizations**. 1. ed. 198 Madison Avenue, New York, NY 10016,: Oxford University Press, 2016. 1345 p. ISBN 978–0–19–967220–2.

WTO (World Trade Organization) **Agreement on Government Procurement**. Geneva: WTO, 1994a, [Acessado em 09 de novembro de 2022], Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/gproc\\_e/gp\\_gpa\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/gproc_e/gp_gpa_e.htm)>.

WTO (World Trade Organization) **Agreement on Subsidies and Countervailing Measures (“SCM Agreement”)**. Geneva: WTO, 1995a, [Acessado em 09 de novembro de 2022], Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/scm\\_e/subs\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/scm_e/subs_e.htm)>.

WTO (World Trade Organization) **Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights**. Geneva: WTO, 1994a, [Acessado em 09 de novembro de 2022], Disponível em: <[http://www.wto.org/english/tratop\\_e/trips\\_e/t\\_agm0\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/t_agm0_e.htm)>.

WTO (World Trade Organization) **Introduction**. Geneva: WTO, 1995a, [Acessado em 09 de novembro de 2022], Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/agric\\_e/ag\\_intro01\\_intro\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/agric_e/ag_intro01_intro_e.htm)>.

WTO (World Trade Organization) **Sanitary and phytosanitary measures**. Geneva: WTO, 1995a, [Acessado em 09 de novembro de 2022], Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/sps\\_e/sps\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/sps_e.htm)>.

WTO (World Trade Organization) **Technical barriers to trade**. Geneva: WTO, 1995a, [Acessado em 09 de novembro de 2022], Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/tbt\\_e/tbt\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/tbt_e/tbt_e.htm)>.

WTO (World Trade Organization) **The General Agreement on Tariffs and Trade**. Geneva: WTO, 1947a, [Acessado em 09 de novembro de 2022], Disponível em: <[https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/gatt47\\_01\\_e.htm](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_01_e.htm)>.

WTO (World Trade Organization) **The General Agreement on Trade in Services**. Geneva: WTO, 1995a, [Acessado em 09 de novembro de 2022], Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/serv\\_e/gatsqa\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/gatsqa_e.htm)>.

WTO, (World Trade Organization). The WTO and the Sustainable Development Goals. *In*: WTO, (World Trade Organization). **The WTO and the Sustainable Development Goals**. Geneva, [21--]. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/coher\\_e/sdgs\\_e/sdgs\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/coher_e/sdgs_e/sdgs_e.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2021.

## APÊNDICE A - Acordos e princípios da OMC que são relevantes ao meio ambiente

<b>Título</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Relevância para o meio-ambiente</b>
Preâmbulo dos acordos da OMC	-	Estabelece objetivos de desenvolvimento sustentável e do meio ambiente
Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (1947)	Equilibrar a economia global e evitar o protecionismo alfandegário	Molda o acesso ao mercado para produtos, inclusive sobre critérios ambientais; cria regras sobre proibições comerciais, estabelece regras sobre restrições quantitativas, licenciamento, impostos, taxas e encargos ambientais
Acordo TRIPs (1994)	O objetivo do acordo é favorecer a proteção efetiva dos direitos de propriedade intelectual e garantir que as normas e procedimentos destinados a aplicá-los não se tornem entraves ao comércio legítimo	Relevante para a inovação verde e preços acessíveis para tecnologias sustentáveis e transferência de tecnologia
Acordo sobre Compras Governamentais (1994)	Tratado plurilateral que visa promover a abertura mútua dos mercados de contratações públicas de seus integrantes, o que é feito mediante a assunção de compromissos nas áreas de procedimentos, não-discriminação e acesso a mercado	Estabelece condições para a competição nos mercados de compras governamentais
Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (1995)	Criar um sistema previsível e confiável de regras de comércio internacional; estimular a atividade econômica por meio de vinculações políticas garantidas; e promover o comércio por meio da liberalização progressiva	Estabelece fundamentos ambientais para exceções, desde que uma sequência de condições sejam atendidas

Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) (1995)	Tem como objetivo impedir que as medidas técnicas, como normas, regulamentos para produção, a rotulagem e a embalagem e os procedimentos para a avaliação da conformidade atuem como barreiras desnecessárias ao comércio	Estabelece regras sobre medidas baseadas em métodos de produção e processo, relevante para padrões ambientais e rotulagem
Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) (1995)	Incentivar que os membros da OMC adotem medidas sanitárias e fitossanitárias visando proteger a saúde e o bem-estar humano, animal e vegetal, sem instituir barreiras reais ou disfarçadas ao comércio	Estabelece regras para o uso de medidas sanitárias e fitossanitárias; Estabelece que as normas SPS devem obedecer ao menos uma de três normas internacionais ou correm risco de análise para justificar medidas mais rigorosas
Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (1995)	Regular os subsídios do governo; fornecer regras para o uso de subsídios governamentais e para a aplicação de medidas para lidar com o comércio subsidiado que tem efeitos comerciais prejudiciais	Importante para os esforços para reduzir subsídios prejudiciais e espaço para subsídios verdes
Acordo sobre Agricultura (1995)	Fundar um sistema de comércio agrícola justo e orientado para o mercado e iniciar um processo de reforma por meio da negociação de compromissos de apoio e proteção e do estabelecimento de regras e disciplinas do GATT mais fortalecidas e com mais eficácia operacional	Relevante para o acesso ao mercado de produtos agrícolas e para a medida de danos ambientais e subsídios agrícolas verdes

Fonte: Elaboração própria baseado em: Bircbeck (2021), Brito e Silva (2016) e WTO (1947; 1994a; 1994b; 1995a; 1995b; 1995c; 1995d; 1995e.